



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 92 do PLP 108/2024, na forma que se segue:

“Art.92.....

.....

§ 1º A autoridade julgadora observará ainda os atos administrativos vinculantes decorrentes da competência constitucional do CG-IBS para a uniformização da interpretação e da aplicação da legislação do IBS, nos termos do art. 156-B da Constituição Federal, sem prejuízo do amplo controle de legalidade do crédito tributário.

.....

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, fica vedado às autoridades julgadoras, no âmbito do processo administrativo tributário, afastar a aplicação ou deixar de observar a legislação tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de eliminar o termo "ilegalidade" busca evitar a limitação do direito à ampla defesa e reduzir o risco de judicialização excessiva. Permitir que as autoridades julgadoras, no âmbito do processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), possam desconsiderar ou ignorar a legislação tributária com base em alegações de ilegalidade gera um ambiente propício para



disputas judiciais e decisões arbitrárias, prejudicando a segurança jurídica e a equidade no tratamento dos contribuintes.

A remoção desse termo visa assegurar que a legislação tributária seja aplicada de forma consistente e justa, preservando o princípio da legalidade e evitando decisões que possam ser interpretadas como injustas ou desproporcionais. A medida pretende, assim, fortalecer a confiança no processo administrativo e reduzir o volume de litígios tributários.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 7 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

